

1. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021.
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.06.013
3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONJUNTO VALADARES, ESTÂNCIA/SE.

ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Após suspensão do presente certame para análise minuciosa da documentação de habilitação, a empresa credenciada foi convocada a comparecer no dia 06/07/2021, às 09:00 h, horário local, na sede administrativa do SAAE, situada na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Centro, Estância/SE, para nova sessão com o desígnio dar prosseguimento ao julgamento da documentação de habilitação e demais atos pertinentes.

Corroborando com o princípio da publicidade e com a finalidade de ampliar o conhecimento da convocação para continuidade da sessão, o aviso foi publicado no Diário Oficial do Município de Estância/SE, no quadro de avisos do SAAE, no site do SAAE (saae.estancia.se.gov.br/) e encaminhado para o endereço eletrônico da empresa credenciada, com o acuso do recebimento.

Ato contínuo, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte, às 09:16h., reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (CPL), designada pela Portaria nº 38/2021, para julgamento da documentação de habilitação, tendo como equipe técnica os responsáveis técnicos Sr. Markus Vinícius Santos Figueiredo, engenheiro civil e Diretor Técnico da Autarquia e o consultor técnico do SAAE, Marcus Paulo Rosa Barbosa, engenheiro civil.

Aberta a sessão, registra-se a ausência do representante da empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP** na presente sessão, mesmo após convocação e o acuso do recebimento, consoante tela de e-mail acostado aos autos.

I – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ato contínuo, foi realizada análise minuciosa da documentação de habilitação da empresa credenciada, julgando a documentação juntada aos autos a Comissão Permanente de Licitações e equipe técnica do SAAE, relatando, inicialmente, alguns fatos:

Registra-se na presente ata que a empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP** apresentou certidão simplificada exarada pela Junta Comercial de Sergipe – JUCESE, enquadrando-a como Microempresa - ME. Porém, após análise do faturamento diante os dados contábeis elencados no balanço patrimonial - BP e na demonstração do resultado do exercício – DRE, verificou-se que a empresa enquadra-se como Empresa de Pequeno Porte - EPP, usufruindo, portanto, do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Quanto às exigências editalícias tabuladas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4, a empresa atendeu aos requisitos.

Em relação à qualificação técnica (item 10.5 e seus subitens) a empresa apresentou atestados de capacidade técnica nas seguintes condições:

Handwritten signature and stamp:
M. N. Oliveira
Presidente

1) incompatíveis com o objeto da presente Tomada de Preços nº 01/2021, construção de quadra coberta com vestiário, manutenção predial periódica dos empreendimentos Gran Ville e Acqua Ville, Construção de escola municipal no Povoado Campo Grande, município de Nossa Senhora das Dores-SE.

2) emitidos por empresas particulares, na condição de subempreitada total o parcial (vedado pela LLC), tendo o objeto característica de obra pública, carecendo de informações detalhadas relativas à participação específica da licitante, comprometendo a validade do seu conteúdo, estando, portanto, em dissonância com o art. 78-VI da Lei nº 8.666/93.

3) atestado pela Eng^a. Juliana Sandes Santiago (CREA RNP 2713705703), com mesmo sobrenome do responsável técnico da licitante.

4) no atestado expedido pela empresa Get Empreendimentos a planilha apresentada no serviço mais correlato ao objeto licitado versa sobre a unidade “verba” (vb), abolida pelos Órgãos de Controle Externo por não precisar o quantitativo do serviço.

Assim, detalhamos:

Atestado de Capacidade Técnica	Observações
Expedido pela empresa RC Construções e Serviços Ltda ME , relativo à Construção de quadra coberta com vestiário , com valor de R\$ 595.615,91.	Segundo consta no atestado, o objeto tem características de uma obra pública que foi subempreitada na sua totalidade (vedada pelo Art. 78-VI, da LLC).
Expedido pela empresa Imperial Construtora e Empreendimentos Ltda , relativo à manutenção predial periódica dos empreendimentos Gran Ville e Acqua Ville , no valor R\$ 238.799,00 (executado parcialmente).	Atestado não compatível com o objeto da licitação. Ainda, tal documento foi atestado pela Eng ^a . Juliana <u>Sandes</u> Santiago (CREA RNP 2713705703), com mesmo sobrenome do responsável técnico da licitante.
Atestado expedido pela empresa Get Empreendimentos , relativo à implantação do SAA de vários povoados do município de Euclides da Cunha – BA , no valor de R\$ 975.600,00.	Segundo consta no atestado, o objeto tem características de uma obra pública que foi subempreitada na sua totalidade (vedada pelo Art. 78-VI, da LLC). Ainda, a planilha apresentada no serviço mais correlato ao objeto licitado a unidade “verba” (vb), abolida pelos Órgãos de Controle Externo por não precisar o quantitativo do serviço.
Expedida pela Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO) , relativo à Construção de escola municipal no Povoado Campo Grande, município de Nossa Senhora das Dores-SE , no valor de R\$ 829.663,44.	Atestado não compatível com o objeto da licitação.

5) Comprovou parcialmente a capacidade técnico-profissional requerida pelo subitem 10.5.3.5 do Edital, uma vez que, excluindo-se do cômputo as atividades desempenhadas nos atestados elencados acima, devido aos motivos expressos na coluna “observações”, os atestados restantes não demonstram atividades de complexidade compatível com a requerida pelo objeto da licitação.

Diante a explanação quanto à análise dos documentos de habilitação apresentados, tem-se o seguinte resultado:

a) **INABILITADA** a empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP**, estando em desacordo com o subitem 10.5.3 do Edital e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não apresentando atestado de capacidade técnica válido.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Ressalta-se que a análise da documentação de habilitação referente a qualificação técnica foi realizada pelo corpo técnico de engenharia do SAAE.

Por fim, observa-se que toda a análise foi realizada com fulcro na legislação que trata a matéria bem como aos princípios que norteiam os atos da Administração pública e os determinados pela carta Magna, quais sejam, impessoalidade, legalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade, isonomia, julgamento objetivo, entre outros e com vistas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

II – DA FASE RECURSAL

Após análise e vistos na documentação de habilitação a Comissão Permanente de Licitação informa que de acordo com o Artigo 109, I, “a” da Lei n.º 8.666/93 dos atos da Administração decorrentes da aplicação da referida Lei cabem recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante. Neste caso, será computado o prazo da data de lavratura desta ata.

No caso em tela, diante da ausência do representante legal da empresa **BSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP**, fica concedido o prazo acima indicado a licitante para apresentações das razões recursais, caso a interesse.

Nada mais havendo digno de registro, abre-se prazo para apresentação da peça recursal, e após encerramento do prazo recursal ou julgamento, a empresa recorrente será comunicada sobre a decisão.

O ENVELOPE “C” CONTENDO A PROPOSTA PERMANECE RETIDO E LACRADO NA COMISSÃO.

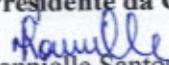
III – DA PUBLICIDADE DA ATA

A presente Ata foi lida ao final da sessão e será divulgada no quadro de Avisos, Diário Oficial do Município de Estância/SE, site do SAAE, e será encaminhada por email.

Nada mais havendo digno de registro, a presente ata será assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO:


Jéssica Nascimento Oliveira
Presidente da CPL


Marcos Ronnielle Santos Nascimento
Membro da CPL

EMPRESA LICITANTE:

Janio Bispo dos Santos
JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME
(Ausente)